



Município de Xamboré

Estado do Paraná

CNPJ: 76.247.360/0001-54

Av. Roque Gonzales 480 - Fone: (44) 3632-1557 - CEP: 87.535-000 - Xamboré – Pr.

LEI Nº 2217/2019

SÚMULA:- ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu **WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO,** Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de **XAMBRÊ,** para o exercício financeiro de **2020,** nos termos do artigo 165º, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, ESTIMA a receita e FIXA a despesa do Município em R\$- 25.530.888,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e trinta mil e oitocentos e oitenta em oito reais) e do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de XAMBRÊ – em R\$- 3.116.000,00 (três milhões, cento e dezesseis mil reais), totalizando r\$- 28.646.888,00,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e quarenta e seis mil e oitocentos e oitenta e oito reais) e compreenderá:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, somam o montante constante do artigo 1º, conforme Quadro I Demonstrativo em anexo.

O Orçamento Fiscal está fixado em R\$- 17.106.267,00(dezessete milhões cento e seis mil e duzentos e sessenta e sete reais).

O Orçamento da Seguridade Social do Município em R\$- 11.540.621,00 (onze milhões quinhentos e quarenta mil e seiscentos e vinte e um reais);

Parágrafo Único: A Receita Pública se caracteriza pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – resumo Geral da Receita.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Município de Xambê

Estado do Paraná

CNPJ: 76.247.360/0001-54

Av. Roque Gonzales 480 - Fone: (44) 3632-1557 - CEP: 87.535-000 - Xambê – Pr.

Receitas Correntes

1100 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	2.003.192,00
1200 – Receita de Contribuições	453.000,00
1300 – Receita Patrimonial	270.000,00
1600 – Receita de Serviços	59.416,00
1700 – Transferências Correntes	26.778.280,00
1900 – Outras Receitas Correntes	<u>20.000,00</u>
Total das Receitas Correntes Bruta	29.583.888,00

(-) Dedução para a Formação do FUNDEB	- <u>4.001.000,00</u>
(-) Descontos e Renúncias	<u>52.000,00</u>
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	25.530.888,00

PREVIX

Receitas Correntes

1200 – Receita de Contribuições	700.000,00
1300 – Receita Patrimonial	510.000,00
1900 – Outras Receitas correntes	1.106.000,00
7200 – Receitas Correntes Intra Orçamentária	<u>800.000,00</u>
TOTAL DO PREVIX	3.116.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

a) – Orçamento Fiscal

01.00 – Poder Legislativo	1.237.476,00
02.00 – Governo Municipal	774.453,00
03.00 – Secretaria de Administração	3.746.747,00
04.00 – Secretaria de Finanças	1.372.125,00
05.00 – Secretaria da Agricultura e Meio ambiente	535.000,00
06.00 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos	3.285.508,00
07.00 – Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	109.977,00
10:00 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	6.044.981,00
TOTAL	<u>17.106.267,00</u>



Município de Xambê

Estado do Paraná

CNPJ: 76.247.360/0001-54

Av. Roque Gonzales 480 - Fone: (44) 3632-1557 - CEP: 87.535-000 - Xambê – Pr.

b) – Orçamento da Seguridade Social

08.00 – Secretaria de Saúde	7.193.755,00
09.00 – Secretaria de Assistência Social	1.230.866,00
TOTAL	<u>8.424.621,00</u>

TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO 25.530.888,00

PREVIX

Orçamento da Seguridade Social

11.11 – PREVIX	<u>3.116.000,00</u>
TOTAL DO PREVIX	<u>3.116.000,00</u>

POR FUNÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

a) Orçamento Fiscal

01 – Legislativa	1.237.476,00
02 – Judiciária	277.797,00
04 – Administração	4.816.088,00
12 – Educação	5.889.106,00
15 – Urbanismo	2.055.406,00
18 – Gestão Ambiental	242.013,00
20 – Agricultura	292.987,00
23 – Comércio e Serviços	109.977,00
26 – Transporte	1.230.102,00
27 – Desporto e Lazer	155.875,00
28 – Encargos Especiais	799.440,00
TOTAL	17.106.267,00

b) Orçamento Seguridade Social

08 – Assistência Social	1.230.866,00
10 – Saúde	7.193.755,00
TOTAL	<u>8.424.621,00</u>

TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO 25.530.888,00

PREVIX

Orçamento da Seguridade Social

09 – Previdência Social	3.116.000,00
-------------------------	--------------



Município de Xambê

Estado do Paraná

CNPJ: 76.247.360/0001-54

Av. Roque Gonzales 480 - Fone: (44) 3632-1557 - CEP: 87.535-000 - Xambê – Pr.

TOTAL 3.116.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais 8.158.921,00

2 – Juros e Encargos da Dívida 100.000,00

3 – Outras Despesas Correntes 6.690.592,00

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos 857.214,00

6 – Amortização da Dívida 699.440,00

7 – Inversões Financeiras 100,00

9 – Reserva de Contingência 600.000,00

TOTAL 17.106.267,00

b) – Orçamento da Seguridade Social

1 – Pessoal e Encargos Sociais 3.780.134,00

3 – Outras Despesas Correntes 4.379.355,00

4 – Investimentos 265.132,00

TOTAL 8.424.621,00

TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO 25.530.888,00

PREVIX

Orçamento da Seguridade Social

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais 2.966.000,00

3 – Outras Despesas Correntes 135.000,00

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos 10.000,00

9 – Reserva de Contingência 5.000,00

TOTAL 3.116.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:



Município de Xambê

Estado do Paraná

CNPJ: 76.247.360/0001-54

Av. Roque Gonzales 480 - Fone: (44) 3632-1557 - CEP: 87.535-000 - Xambê – Pr.

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2020, por Decreto do Executivo Municipal, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada por esta Lei, conforme determina o art. 36, § 1º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 2.134/2018);

II – Utilizar recursos vinculados à conta da Reserva de Contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, e art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de Créditos Suplementares ou Especiais, para cobrir despesas vinculadas a Fonte de Recursos Específicos, cujo recebimento no exercício exceda os valores previstos ou que não foram previstos;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I, da Lei nº 4.320/64;

V – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulados mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada foi efetivamente comprovado, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

VI – Transpor, remanejar ou transferir, total e/ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

§ 1º Não se incluem no Inciso I deste artigo, os créditos abertos por excesso de arrecadação, que poderão ser realizados livremente por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º Entende-se como categoria econômica de programação, de que trata o Inciso IV deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º - Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 5% (cinco) por cento, das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no artigo 4º.

Art. 6º - Para execução orçamentária, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado. Tendo em vista as disposições contidas no artigo 32, § 1º, Inciso I da Lei nº 101/2000, a realizar Operações de Créditos até o limite a ser determinado por lei específica, podendo para tanto dar como garantia de pagamento, parte das receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).



Município de Xambê

Estado do Paraná

CNPJ: 76.247.360/0001-54

Av. Roque Gonzales 480 - Fone: (44) 3632-1557 - CEP: 87.535-000 - Xambê – Pr.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

XAMBRÊ, 12 de dezembro de 2019.

WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal